



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Excelentíssimo Senhor Daniel Benzi
Presidente da Câmara Municipal de Ladário

INDICAÇÃO Nº 015/2022

Senhor Presidente, Apresento a V.Exa., nos termos do **Regimento Interno**, desta Casa de Leis a presente Indicação, ao Excelentíssimo Sr. Prefeito **Iranil de Lima Soares**, com cópia ao Ilustre Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos **Sr. Luiz Eduardo da Costa Urt**, solicitando através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos que promova a fiscalização e a responsabilização dos proprietários dos terrenos baldios de todos os loteamentos do município que se encontram em situação de abandono, sujos e com mato alto, oferecendo riscos à população.

Justificativa:

Senhor Presidente;

Senhoras e Senhores Vereadores.

O proprietário deve manter os terrenos limpos; pois o avanço de tantas doenças como a proliferação de mosquitos transmissores de doenças, animais peçonhentos e demais insetos estão colocando em risco a saúde da população, e a prefeitura tem o dever conforme prevê o código de posturas, tributário e suas alterações dadas pela Lei 117/2019 afim de se tomar as providencias cabíveis quanto ao abandono por parte de proprietários de terrenos baldios em nosso Município.

Sala das sessões, em 15 de Fevereiro de 2022.


Jonil Junior Gomes Barcellos

Vereador (PTB)

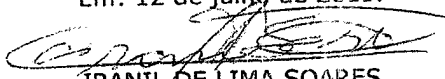


CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

SANCIONO a presente Lei.
Em: 12 de julho de 2019.


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 117/2019

Altera a Lei Complementar nº 78 de 22 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ladário e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e eu, Iranil de Lima Soares Prefeito Municipal de Ladário, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam Alterados os § 1º e 2º do artigo 296, da Lei Complementar Municipal nº 78 de 22 de Dezembro de 2014, os quais passam a vigorar com a seguinte redação.

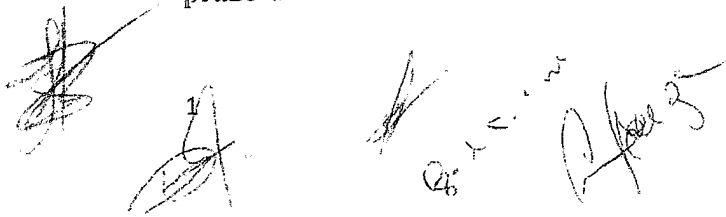
Art. 296 - Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do imóvel edificado ou não situado na zona urbana do Município no qual tenha sido efetuado o serviço.

§ 1º - A notificação preliminar se dará a lavratura do respectivo Auto de Intimação. Que será imediatamente entregue ao infrator, tendo o mesmo o prazo de 15 (quinze) dias corridos para proceder a manutenção e limpeza do imóvel. Caso não ocorra o atendimento ao apontado no auto de intimação no prazo ali assinalado, este será convertido em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO de LANÇAMENTO DA EXAÇÃO E PENALIDADE DE MULTA, e decorridos mais dez dias sem o atendimento aos apontamentos iniciais do Auto a administração pública municipal poderá proceder a limpeza e manutenção do imóvel, e emitir imediatamente ao lançamento de exação daí decorrente dos custos com os serviços efetivamente executados, efetuando a sua imediata cobrança inclusive através de EMISSÃO DE BOLETO DE COBRANÇA.

§ 2º - Em caso do não pagamento da exação no prazo assinalado no boleto ou guia de recolhimento, a Fazenda Pública Municipal procederá sua imediata inscrição em dívida ativa, e procederá a adoção de todas as providências visando compelir o sujeito ativo ao seu imediato pagamento, inclusive mediante o envio de providências junto ao SERASA e SPC, além da exação na via judicial.

Art. 2º - O Artigo 298 da Lei Complementar Municipal 78 de 22 de Dezembro de 2014 passa a Vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 298** - As taxas das eventuais multas, terão seu vencimento num prazo de 30 dias corridos a contar de seu lançamento e da entrega dos respectivos





CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

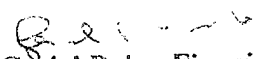
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS


boletos de cobrança de seus valores, após isso os mesmos serão inscritos imediatamente em DÍVIDA ATIVA."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, em 10 de junho de 2019.


Daniel Benzi
Presidente


Gésiel Paiva Figueiredo
1º Vice-Presidente


Ludimir Ferreira de Souza
2º Vice-Presidente


Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário


Antônio João Conde da Silva
2º Secretário

